



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO Povo



REQUERIMENTO N° 68 /2025

DIRETORIA LEGISLATIVA
APROVADO NO PROLONGAMENTO
DA 41 SESSÃO ORDINÁRIA DIA 07/07/25.

Senhor Presidente,

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no artigo 131, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, vem respeitosamente requerer a inclusão na pauta da Ordem do Dia do Projeto de Lei Ordinária nº 4.855/2025, que “Estabelece vedação à cobrança de custo administrativo de inspeção por parte da concessionária de energia elétrica, em desconformidade com os incisos V e VI do art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e institui sanções no âmbito do Município de Porto Velho” para que seja apreciado pelo Plenário.

JUSTIFICATIVA

O projeto acima mencionado visa garantir a efetiva proteção dos consumidores do Município de Porto Velho diante da prática reiterada da concessionária local de energia elétrica em cobrar, de forma indevida, valores intitulados como “custo administrativo de inspeção”, mesmo nos casos em que a legislação federal e a regulação da ANEEL determinam que tais procedimentos devem ser gratuitos ao consumidor.

A proposição legislativa está plenamente amparada na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, conforme dispõem os arts. 30, I e II, da Constituição Federal e o art. 7º, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Considerando a relevância da matéria, sua pertinência técnica e o interesse público envolvido, requer-se a inclusão da proposição na Ordem do Dia para deliberação do Plenário, em atenção aos princípios da celeridade, efetividade legislativa e defesa dos direitos fundamentais dos consumidores.

Câmara Municipal de Porto Velho, 07 de julho de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE